

Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei n. 07/2025

Nos termos do artigo 38, I e parágrafo único, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade e a legalidade do Projeto do qual sou relator e emito o seguinte parecer.

O Executivo requer autorização para abrir crédito especial para incluir rubrica no Orçamento para custear despesas com aquisição de imóvel, no valor de R\$ 700.000,00.

O art. 167, V, CF, diz que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

O art. 42, da Lei 4.320/64, diz que quando houver insuficiência ou inexistência orçamentária para fazer frente a determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa de propor leis que autorizem os créditos adicionais, que podem ser especiais ou suplementares, e deverão ser submetidas ao crivo do Legislativo. O artigo 43, da mesma Lei, diz que para as despesas que não haja dotação orçamentária específica, deverão ser indicados os meios necessários para a realização do pretendido, informando a existência de recursos, que podem provenientes: superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; excesso de arrecadação; ou cancelamento total ou parcial de dotações constantes no orçamento vigente.

Conforme disposto no art. 2º, do Projeto, os recursos necessários à execução da lei são provenientes de superavit financeiro do exercício 2024, excesso de arrecadação apurados no exercício 2025 e anulação de dotação orçamentária.

Tecidas as considerações, entendo que o Projeto está revestido de legalidade e opino pela aprovação.

Sugiro a Comissão que observe e adeque o texto do Projeto quando da correção vernacular, sendo dispensável a apresentação de emenda, visto não tratar de alteração substancial do conteúdo.

Governador Lindenberg/ES, 07 de março de 2025.

Aloisio Romanha Relator





Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei n. 07/2025

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado, pela maioria prevalecerá como o parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do Projeto.

Esta Comissão, reunida com os membros que abaixo subscrevem, acolhe o voto do relator manifestando parecer favorável à aprovação do Projeto.

Governador Lindenberg/ES, 07 de março de 2025.

-	Alvarenga esidente
Felipe Morello	Aloisio Romanha
Membro	Relator

